JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2023

Trata-se de recurso interposto pelo candidato ao cargo de Administrador, **Guilherme José Salgado Rodrigues**, na etapa de **Entrevista** do referido processo, que tem como objetivo a contratação de pessoal para composição do quadro de funcionários do CISAB Zona da Mata.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa correspondente, conforme item 9.2 do edital: *"9.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, nos dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da etapa correspondente."*

O candidato protocolou o recurso, via e-mail, no dia 23/03/2023, às 13:31hs, conforme recorte abaixo. Tendo atendido ao prazo estabelecido nas normas do edital, o apelo foi recebido tempestivamente.

Formulário de recurso - Etapa entrevista - Processo Seletivo 2023.001

Guilherme Salgado

Senhora Presidente,

Envio, anexo, arquivo com interposição de recurso para a etapa de entrevistas do supracitado processo seletivo.

Antecipadamente agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Guilherme José Salgado Rodrigues
Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Viçosa
Bacharel em Secretariado Executivo Trilíngue pela Universidade Federal de Viçosa
Pós-graduado em Direito Público pela Faleguis
Celular e WhatsApp: (31) 99995-4523
E-mails para contato:

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

2 – DAS ALEGAÇÕES

Em suas razões recursais referentes à fase de entrevista, o candidato apresentou uma serie de "considerandos", em que aborda inúmeros pontos do edital do processo seletivo, destacando-se, dentre eles, os seguintes:

"Considerando o item 7.2.8 do Edital, o qual diz que "as entrevistas serão individuais, gravadas em áudio e/ou vídeo";

"Considerando a subjetividade presente numa análise com critérios amplos como o de "desenvoltura";

"Considerando que pode haver erro no somatório dos critérios do Anexo IV de alguns dos candidatos, já que até às 12h do dia 23/03/2023 a pontuação da candidata Izabela Galvão Fernandes, no item "Conhecimento técnico", estava como 32 pontos no resultado preliminar e, às 12h01, o arquivo disponibilizado !simplesmente alterou-se", alterando a referida pontuação para "31", conforme pode ser comprovado por prints já arquivados ou em análise de equipe de TI, sem qualquer publicação de retificação do ato público, verifica-se erro no somatório divulgado no resultado preliminar";

"Considerando o princípio da Publicidade, um dos basilares da Administração pública e, visando dar ainda mais clareza e publicidade ao Processo, solicito:

A disponibilização das gravações e do espelho da pontuação do Anexo IV dos candidatos que se submeterem à última fase do processo, qual seja, a entrevista, principalmente dos candidatos Guilherme José Salgado Rodrigues e Izabela Galvão Fernandes".

Dito isso, passa-se à análise dos argumentos trazidos em sede de razões recursais.

3 – DA ANÁLISE

3.1 – DA PONTUAÇÃO

Referente a segunda fase da entrevista, tem-se que a pontuação seguiu o critério de avaliação descrito no ANEXO IV do Edital. Dessa forma, para o cargo de Administrador, a tabela de avaliação das entrevistas utilizada foi a seguinte:

TABELA DE PONTUAÇÃO – ADMINISTRADOR		
Critério	**Indicadores**	**Pontuação**
Conhecimento técnico na área	Processos Administrativos	5
	Compras e Licitações – Lei 14.133/2021	12,5
	Gestão de pessoas e liderança	5
	Processo de criação de autarquias (Material de apoio: Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto. Funasa, agosto de 2003)	12,5
	TOTAL	**35**
Desenvoltura	Linguagem clara, objetiva e acessível	5
	Capacidade de argumentação	5
	Postura	5
	TOTAL	**15**

O item 7.2.16 do edital acrescenta ainda que "*as questões das entrevistas avaliarão habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio*".

Portanto, a entrevista teve dois focos de avaliação, sendo o primeiro de conhecimento técnico na área, e o segundo de desenvoltura, conforme consta no edital.

Para avaliação dos conhecimentos técnicos na área, a comissão elaborou 8 questões de acordo com cada indicador disponibilizado:

- Processos Administrativos – 1 questão, com valor de 5 pontos;
- Compras e licitações (Lei 14.133/2021) – 3 questões, sendo 1 com valor de 2,5 pontos e 2 com valor de 5 pontos cada;
- Gestão de Pessoas e Liderança – 1 questão, com valor de 5 pontos;
- Processo de criação de autarquias – 3 questões, sendo 1 com valor de 2,5 pontos e 2 com valor de 5 pontos cada;

Para a avaliação da desenvoltura, além das perguntas de conhecimento técnico na área, foram elaborados outros 8 itens com questionamentos gerais, sobre o

perfil pessoal e profissional do candidato, de forma que seja possível a comissão avaliar cada indicador de desenvoltura apontado no edital:

- Linguagem clara, objetiva e acessível – 5 pontos;
- Capacidade de argumentação – 5 pontos;
- Postura – 5 pontos.

O edital já determinava esses os critérios a serem levados em consideração na entrevista, juntamente com os valores atribuídos, em seu Anexo IV.

O objetivo da entrevista é pontuar e classificar os candidatos com base em seu perfil profissional e relação interpessoal.

Destaca-se que a capacidade do candidato em responder as perguntas da entrevista independe da experiência profissional e/ou acadêmica comprovadas.

De mais a mais, não há subjetividade quando existem critérios objetivos no Edital para análise do candidato e atribuição da pontuação.

Conforme solicitado pelo candidato, segue abaixo espelho da avaliação dos candidatos que concorreram ao cargo de Administrador, sendo separado em 3 tabelas: a primeira com os critérios dos conhecimentos específicos, a segunda com os critérios de desenvoltura e a terceira demonstrando os valores totais.

Outro ponto a ser levando em consideração quanto da pontuação das entrevistas é que o critério utilizado para cálculo da nota final de cada item é a média das avaliações dos 3 membros da comissão.

INSCRIÇÃO	NOME	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA					
		PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – 5 pontos	COMPRAS E LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 – 12,5 pontos	GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA – 5 pontos	PROCESSO DE CRIAÇÃO DE AUTARQUIAS – 12,5 pontos	SOMA*	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA** - 35 pontos
21	ALÍCIA AGNES DUARTE SOUZA	1,67	7,83	2,67	10,50	22,67	23
5	ANDERSON PARREIRA DE SOUZA	3,67	0,83	4,33	4,67	13,50	14
29	BISMARCK BITARÃES OLIVEIRA	2,00	0,00	3,67	0,00	5,67	6

11	FRANCIELLY STEFANE VENTURA LEANDRO	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	3
27	GUILHERME JOSÉ SALGADO RODRIGUES	4,00	12,17	3,33	11,33	30,83	31
38	HARUMI ESTHER ALVES MATSUOKA	3,33	11,67	2,00	9,33	26,33	26
36	IZABELA GALVÃO FERNANDES	3,67	11,17	4,67	12,17	31,67***	31
8	SIMARA DE CARVALHO MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0

*Os valores dessa soma estão com duas casas decimais para esclarecimento dos arredondamentos realizados nos valores finais.
**Valores finais arredondados.
***Esse arredondamento não foi realizado devido a soma final dos pontos, pois, se fosse feito esse arredondamento o valor final total não iria ficar correto e sim com o valor a maior.

INSCRIÇÃO	NOME	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA				
		LINGUAGEM CLARA, OBJETIVA E ACESSÍVEL – 5 pontos	CAPACIDADE DE ARGUMENTAÇÃO – 5 pontos	POSTURA – 5 pontos	SOMA*	DESENVOLTURA** - 15 pontos
21	ALÍCIA AGNES DUARTE SOUZA	4,67	4,00	4,67	13,33	13
5	ANDERSON PARREIRA DE SOUZA	4,00	4,33	4,00	12,33	12
29	BISMARCK BITARÃES OLIVEIRA	2,67	2,67	2,67	8,00	8
11	FRANCIELLY STEFANE VENTURA LEANDRO	2,00	1,67	2,00	5,67	6
27	GUILHERME JOSÉ SALGADO RODRIGUES	4,67	4,00	4,67	13,33	13
38	HARUMI ESTHER ALVES MATSUOKA	4,67	4,67	4,67	14,00	14
36	IZABELA GALVÃO FERNANDES	5,00	5,00	4,67	14,67	15
8	SIMARA DE CARVALHO MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0

*Os valores dessa soma estão com duas casas decimais para esclarecimento dos arredondamentos realizados nos valores finais.
**Valores finais arredondados.

INSCRIÇÃO	NOME	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	DESENVOLTURA	SOMA TOTAL*	TOTAL DOS PONTOS**
		SOMA*	SOMA*		
21	ALÍCIA AGNES DUARTE SOUZA	22,67	13,33	36,0	36
5	ANDERSON PARREIRA DE SOUZA	13,50	12,33	25,8	26

29	BISMARCK BITARÃES OLIVEIRA	5,67	8,00	13,7	14
11	FRANCIELLY STEFANE VENTURA LEANDRO	3,00	5,67	8,7	9
27	GUILHERME JOSÉ SALGADO RODRIGUES	30,83	13,33	44,2	44
38	HARUMI ESTHER ALVES MATSUOKA	26,33	14,00	40,3	40
36	IZABELA GALVÃO FERNANDES	31,67	14,67	46,3	46
8	SIMARA DE CARVALHO MARTINS	0,00	0,00	0,0	0

*Os valores dessa soma estão com duas casas decimais para esclarecimento dos arredondamentos realizados nos valores finais.
**Valores finais arredondados.

Vale a pena destacar que no caso da candidata de inscrição nº 36, o arredondamento não foi feito nos dois critérios devido a soma final, pois se fosse realizado o arredondamento do critério de conhecimento específico (32 pontos) e do critério de desenvoltura (15 pontos), o valor final arredondado da candidata (47 pontos) ficaria diferente do valor final real (46,3). Portanto, a comissão optou por escolher uns dos dois critérios para fazer o arredondamento.

3.2 – DO PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS GRAVAÇÕES

Consoante se observa no recurso interposto, foi solicitada as gravações das entrevistas dos candidatos Guilherme José Salgado Rodrigues, ora recorrente, e Izabela Galvão Fernandes.

Pois bem. Nos termos do edital, item 7.2 “Segunda Fase – Das Entrevistas”, é possível observar que uma das disposições é de que as entrevistas seriam individuais, gravadas em áudio e/ou vídeo (item 7.2.8), sendo, portanto, uma condição de validade da etapa de entrevista, que deveria ser seguido à risca pela il. Comissão do Processo Seletivo.

Todavia, após a solicitação apresentada nas razões recursais em análise, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais verificou que, por erros técnicos internos, nenhuma das entrevistas do processo seletivo foi gravada, seja em áudio ou em vídeo.

Assim, houve a inobservância de uma exigência editalícia, sendo o ato considerado como viciado, portanto.

Sabe-se que o Direito Administrativo possui uma serie de princípios que servem para embasar a atuação da Administração Pública em todos os seus atos. Um deles e que é de aplicação precisa no caso em tela é o Princípio da Autotutela, assim entendido por José dos Santos Carvalho Filho:

> "**A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo**. Defrontando-se com esses erros, no entanto, **pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade**. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um **dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada**. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.

Ainda ensina o Autor que não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado.

O referido princípio é imprescindível na atuação da Administração Pública, que em determinadas situações, ao estar diante de um erro, possa saná-lo, anulando-o, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogando-o, por motivo de conveniência e oportunidade.

Assim já entendeu o Supremo Tribunal Federal em sua súmula número 473. Veja:

> Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E quanto ao ponto, vale ainda trazer à tona o art. 15 do Código de Processo Civil, que dispõe que na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições do CPC lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Não há, no âmbito do consórcio, nenhuma legislação específica que regule processos administrativos, tão menos de processos seletivos, valendo tão somente de legislações federais, como é o caso do próprio Código em questão.

Assim, indo adiante, o art. 281 do Código de Processo Civil dispõe o que segue:

> Art. 281. **Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.**

Assim, sendo viciado e ilegal o ato do CISAB-ZM em não gravar as entrevistas dos candidatos, afrontando diretamente o item 7.2.8 do edital, deve ser a etapa de entrevistas anulada e sem nenhum efeito, devendo ser ela novamente realizada, com uma nova publicação e convocação dos candidatos, tudo com base no princípio da autotutela e no art. 281 do CPC.

A publicidade neste caso deve ser novamente respeitada, sendo divulgado nos meios oficiais adotados pelo consórcio e com a possibilidade de todos os candidatos serem comunicados e convocados para uma nova entrevista, que deverá ser gravada em áudio e/ou vídeo, conforme estabelece o edital.

Os atos anteriores à entrevista, ao ensejo, permanecem válidos, sendo anulada tão somente a entrevista e seus atos subsequentes.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebemos o Recurso do candidato Guilherme José Salgado Rodrigues como um pedido de esclarecimentos e informações, por não haver pedido expresso de anulação do certame ou algum tipo de modificação em suas fases.

Ao ensejo, nesta ocasião, consubstanciado no Princípio da Autotutela, bem como a súmula 473 do STF e art. 281 do CPC, anulamos de ofício a etapa de entrevistas do processo seletivo, nos termos da fundamentação

supra, haja vista o erro do Consórcio em não observar o disposto no item 7.2 do edital.

Os atos anteriores à entrevista permanecem válidos, sendo anulado tão somente a etapa da entrevista e os atos subsequentes.

Viçosa - MG, 27 de março de 2023.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 006/2023

DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2023

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 006/2023, DECIDIMOS em considerar o recurso apresentado pelo candidato Guilherme José Salgado Rodrigues como um pedido de esclarecimentos e informações, por não haver pedido expresso de anulação do certame ou algum tipo de modificação em suas fases.

Além disso, nesta ocasião, consubstanciado no Princípio da Autotutela, bem como a súmula 473 do STF e art. 281 do CPC, anulamos de ofício a etapa de entrevistas do processo seletivo, nos termos da fundamentação supra, haja vista o erro do Consórcio em não observar o disposto no item 7.2 do edital.

Os atos anteriores à entrevista permanecem válidos, sendo anulado tão somente a etapa da entrevista e os atos subsequentes.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente do CISAB ZM

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Candidato: Guilherme José Salgado Rodrigues	
Inscrição: 27	Documento: RG MG 15.524.675
Cargo Pretendido: Administrador	Fone: (31)99995-4523

À Presidente da Comissão de Seleção Simplificada:

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A	
( ) Análise Currícular (X) Entrevista	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Considerando o Processo de Seleção Pública Simplificada regido pelo Edital 001/2023;
Considerando o item 7.2.1 do Edital, o qual informa que as entrevistas serão pontuadas conforme os critérios do Anexo IV;
Considerando o Anexo IV do Edital;
Considerando o item 7.2.8 do Edital, o qual diz que “As entrevistas serão individuais, gravadas em áudio e/ou vídeo”;
Considerando que os julgamentos dos 3 recursos interpostos na fase de avaliação curricular tiveram suas justificativas e respostas publicizadas;
Considerando a subjetividade presente numa análise com critérios amplos como o de “Desenvoltura”;
Considerando que pode haver erro no somatório dos critérios do Anexo IV de alguns dos candidatos, já que até às 12h do dia 23/03/2023 a pontuação da candidata Izabela Galvão Fernandes, no item “Conhecimento técnico”, estava como 32 pontos no resultado preliminar e, às 12h01, o arquivo disponibilizado “simplesmente alterou-se”, alterando a referida pontuação para “31”, conforme pode

ser comprovado por *prints* já arquivados ou em análise de equipe de TI, sem qualquer publicação de retificação do ato público, verifica-se erro no somatório divulgado no resultado preliminar;

Considerando o princípio da Publicidade, um dos basilares da Administrando pública e,

Visando dar ainda mais clareza e publicidade ao Processo, solicito:

A disponibilização das gravações e do espelho da pontuação do Anexo IV dos candidatos que se submeteram à ultima fase do processo, qual seja, a entrevista, principalmente dos candidatos Guilherme José Salgado Rodrigues e Izabela Galvão Fernandes.

Viçosa, 23 de março de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUILHERME JOSE SALGADO RODRIGUES
Data: 23/03/2023 12:20:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura do Candidato

Atenção:
1. Apresentar argumentações claras e concisas.
2. Enviar o recurso para o e-mail secretaria@cisab.com.br.
3. O recurso somente será considerado após confirmação pela comissão do seu recebimento.